

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
3/SOND-CR/2010**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Renovação da credenciação da Gemeo, Gabinete de Estudos de
Mercado e Opinião do IPAM, Lda., para a realização de
sondagens de opinião**

Lisboa

26 de Maio de 2010

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 3/SOND-CR/2010

Assunto: Renovação da credenciação da Gemeo, Gabinete de Estudos de Mercado e Opinião do IPAM, Lda., para a realização de sondagens de opinião

I. Deu entrada na ERC, em 4 de Maio de 2010, um requerimento com pedido de renovação da credenciação da Gemeo, Gabinete de Estudos de Mercado e Opinião do IPAM, Lda. para a realização de sondagens de opinião, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, e do n.º 5 da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho, por remissão no n.º 5 do artigo 3.º da referida Lei.

II. A Gemeo, Gabinete de Estudos de Mercado e Opinião do IPAM, Lda., foi constituída por escritura pública em 6 de Julho de 2001, estando matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Aveiro, detendo o NIPC n.º 501772049.

III. A Gemeo, Gabinete de Estudos de Mercado e Opinião do IPAM, Lda., está credenciada para a realização de sondagens de opinião desde 4 de Outubro de 2001, com renovações sucessivas em 21 de Julho de 2004 e 25 de Julho de 2007.

IV. A ERC é competente para avaliar o referido pedido, nos termos do previsto no n.º 5.º da referida Portaria, conjugado com o artigo 3.º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 15º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, que determina que o pedido de renovação deverá ser requerido nos 60 dias anteriores à data de caducidade da credenciação, acompanhado do relatório da actividade desenvolvida durante o período de vigência da anterior credenciação.

V. Não se observaram alterações no corpo de técnicos qualificados afectos pela Gemeo, Gabinete de Estudos de Mercado e Opinião do IPAM, Lda. à área das sondagens e estudos de opinião.

VI. Anexo ao Requerimento, foi remetido o relatório da actividade desenvolvida, constatando-se que a totalidade das sondagens depositadas foram objecto de divulgação em órgãos da comunicação social.

VII. Da análise do referido relatório, infere-se a manutenção das condições e capacidades técnicas para a realização de sondagens e inquéritos de opinião, nos termos do regime legal vigente, não se vislumbrando obstáculos à pronúncia favorável da ERC e concretização da respectiva renovação.

VIII. Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, conjugado com o n.º 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho, o Conselho Regulador da ERC delibera:

Deferir o pedido de renovação da credenciação da Gemeo, Gabinete de Estudos de Mercado e Opinião do IPAM, Lda., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, conjugado com o n.º 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho.

Lisboa, 26 de Maio de 2010

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira